

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06313/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. LEIGO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS),** NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **1.** A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SEM POSSUIR A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AO PARTICIPAR COMO SÓCIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL YOU CAST PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, (SEM CADASTRO NO CRC SP), QUE FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TAMBÉM SEM CADASTRO NESTE CONSELHO, 2B CONTAB TECNOLOGIA LTDA., NOME FANTASIA: 2B CONTAB. **2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE APESAR DA PUBLICIDADE DO SÍTIO ELETRÔNICO E DA ANÁLISE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO — EM QUE OS SERVIÇOS PRINCIPAIS SÃO CONSOLIDADOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SOFTWARES, SITES, WEBSITES E SUAS DERIVAÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E INTEGRAÇÕES, MANUTENÇÃO, GERAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA MÍDIAS SOCIAIS E SUAS DERIVAÇÕES NO MARKETING —, O QUE HOVE FOI EXCLUSIVAMENTE A INTERMEDIACÃO ATRAVÉS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ENTRE O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE E O CLIENTE INTERESSADO EM SEU SERVIÇO, NÃO GUARDANDO RELAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 560/83 ARTIGO 25 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **3.** A AUTUADA TRAZ ALEGAÇÕES QUE NÃO PODEM PROSPERAR, POIS APESAR DOS ARGUMENTOS NARRADOS, COMO TER RELATADO QUE AS EMPRESAS YOUCAST E 2B CONTAB NÃO SE PROPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FICOU EVIDENCIADO NO SÍTIO [HTTPS://2BCONTAB.COM.BR](https://2bcontab.com.br) QUE A EMPRESA SE IDENTIFICA EM SUA PÁGINA PRINCIPAL COMO "A 1ª CONTABILIDADE GRÁTIS DO HISTÓRIA! A STARTUP QUE CHEGOU PARA MUDAR O CONCEITO CONTÁBIL NO BRASIL. COM A 2B CONTAB, VOCÊ TEM A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA TOTALMENTE GRÁTIS, SEM CUSTOS PARA ABERTURA OU MIGRAÇÃO E O MELHOR, COM MENSALIDADE ZERO!", MOSTRANDO A VONTADE MANIFESTA DE EXPLORAR ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. **4.** O DECRETO LEI 9295/46 NO SEU ARTIGO 20 DETERMINA QUE TODO AQUELE QUE, MEDIANTE ANÚNCIOS, PLACAS, CARTÕES COMERCIAIS, OU OUTROS MEIOS. SE PROPUSER AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA, EM

QUALQUER DE SEUS RAMOS, FICA SUJEITO ÀS PENALIDADES APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, SE NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REGISTRADO.5.AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A PRÁTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTES CONSELHO FEDERAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.